

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001001/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018841/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106007/2022-98
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.106492/2021-46
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO PAULINO LANGNER;

E

SINDICATO DA IND REP VEICULOS E ACES FOZ DO IGUACU , CNPJ n. 77.803.641/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MELSI GALETTI ZAPAROLLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Capanema/PR, Foz do Iguaçu/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR e São Miguel do Iguaçu/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica convencionado que os pisos Salariais a partir de 1º de setembro de 2021, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, os seguintes Salários Normativos:

- I.a)** Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes, R\$ **1.345,00** (hum mil trezentos e quarenta e cinco reais), por mês;
- I.b)** auxiliar de serviços, almoxarife, Peseiro, apontador, borracheiro, atendente de ferramentaria, zeladora, porteiro, guardião ou equivalentes, R\$ **1.451,00** (hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais), por mês;

I.c) Caldeireiro, Recapeador (Examinador, Raspador, Escarrador, Passador de Cola, Emborrachador, Operador de Autoclave, Operador de Máquina de Recape Quente e Frio e, Corte de Bandas), R\$ **1.505,00** (hum mil quinhentos e cinco reais);

I.d) caixa, vendedor, auxiliar administrativo, de escritório ou equivalente, R\$ **1.511,00** (hum mil quinhentos e onze reais), por mês;

I.e) lavador, polidor, higienizador, borracharias, recape, e demais inerentes a atividade R\$ **1.628,00** (hum mil seiscentos e vinte oito reais), por mês;

I.f) mecânico em geral, eletricista, latoeiro (funileiro), pintor, tapeceiro, vidraceiro, torneiro mecânico, fresador e operador de máquina retificadora, ferramenteiro, mecânico alinhador/balanceador, R\$ **1.857,00** (hum mil oitocentos e cinquenta e sete reais), por mês;

I.g) aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, estando no exercício do cargo ou função contratada junto a mesma empresa à no mínimo 2 (dois) anos, assegura-se Piso Salarial de R\$ **2.041,00** (dois mil e quarenta e um reais), por mês;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de maio 2022**, será concedida **ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL**, a ser compensado quando da correção salarial na data base 01/09/2022, a todos os integrantes das categorias Econômica e Profissional, aplicando-se sobre os salários percebidos no mês de abril de 2022, 5,00% (cinco por cento), a título de antecipação salarial) e garantindo a proporcionalidade aos admitidos posterior a data-base 09/2021.

§1º - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou programa de idade, promoção, mérito, merecimento, não poderão ser compensados por ocasião desta correção salarial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

Nos termos dos dispostos e em conformidades com os Ars. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, 513, “e”, da CLT, haverá desconto por parte dos empregadores de Taxa de Reversão Assistencial em favor do Sindereparação, no valor equivalente a 2,00% (dois por cento), na folha de pagamento do mês de maio/2022.

Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até o dia 10 (dez) de junho de 2022, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios de Cascavel e Região – Sindereparação, quanto o seu teor.

As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXTA - REPRESENTANTES

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022, QUE ENTRE SI AJUSTEM, DE UM LADO, REPRESENTANDO OS EMPREGADORES:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS PEÇAS E CESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU – SINDIREPA, CNPJ 77.803.641/0001-09 neste ato presentado, por seu Presidente, JOSÉ MELSI ZAPAROLLI GALETTI, e,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato presentado, por seu Presidente, PAULO PAULINO LANGNER.

Pôr seus presidentes ao final identificados e assinados, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, tem justo e contratados firmar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, a se reger pelas cláusulas e condições adiante ajustadas e contratadas:

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL ARTIGO 613 DA CLT = CLÁUSULAS DESCUMPRIDAS

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o causador fica sujeito à multa penal no valor do menor salário pago a categoria profissional conveniente, por empregado, e, por cláusula violada, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada, que será revertido, 60% (sessenta por cento) em favor do prejudicado e 40% (quarenta por cento) em favor do sindicato prejudicado.

Ficam inalteradas as demais cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

}

PAULO PAULINO LANGNER

Presidente

SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG

JOSE MELSI GALETTI ZAPAROLLI

Presidente

SINDICATO DA IND REP VEICULOS E ACES FOZ DO IGUACU

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.